



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 224/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 057/2019

CONTRATO N.º 229/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Maria Regina Barbosa Sáber, nos termos do Decreto nº 2.691, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA**, portadora do CNPJ nº 16.557.958/0001-18, com sede à Rua José Michelin, nº 233, bairro Industrial, São Marcos/RS, neste ato representada pelo Sr. Fabio Lignani de Andrade, portador do CPF nº 906.414.506-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para aquisição de 02 (dois) micro-ônibus zero quilômetro de uso misto para atender o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 224/2019 – Pregão Presencial nº 057/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 (dois) micro-ônibus zero quilômetro de uso misto, visando atender o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações mínimas abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO
01	02	<ul style="list-style-type: none">- Veículo: Micro-ônibus para uso misto zero quilômetro;- Ano/modelo: ano/modelo do ano da contratação ou do ano posterior;- Número mínimo de lugares: 29 (vinte e nove), incluso auxiliar e o motorista;- Com dispositivo de acessibilidade para transposição de cadeirante ou pessoa portadora de necessidades especiais;- Pintura sólida;- Potência MÍNIMA do motor: 3.700 cilindradas ou 150 cv;- Número de cilindros: 04 (quatro) em linha;- Combustível: Diesel;- Capacidade mínima do tanque de combustível: 150 litros- Injeção: Eletrônica;- Tipo de ignição: Eletrônica;- Direção: hidráulica original de fábrica;- Câmbio: NO MÍNIMO 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré;- Alavanca cambial no painel- Sistema de embreagem: Monodisco a seco- Tipo de freio de serviço: Tambor assistido eletronicamente (ABS, EBD, ATC)- Capacidade máxima de tração: 9.000 Kg- Largura mínima do veículo: 2360 mm- Bancos reclináveis em tecido com largura mínima de 940 mm com cinto de segurança retrátil;- Protetor de Carter;- Fabricação nacional;- Tacógrafo aferido;- Equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código



	<p>de Trânsito Brasileiro.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia do veículo: de no mínimo 02 (dois) anos, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal;- Assistência Técnica do veículo: rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica. <p>Marca: BepoBus Modelo: Nàscere</p>
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) Os veículos deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais) por veículo**, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 487.800,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais)**, referente a aquisição de 02 (dois) veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos veículos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os veículos no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) Prestar garantia mínima de 11 (doze) meses ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;
- c) Fornecer Assistência Técnica para o Veículo em a toda rede de concessionárias espelhadas pelo território nacional, conforme manual de assistência técnica.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspeccionar os veículos no ato da entrega;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- e) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- g) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- h) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e terminará no dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.09.02.12.361.0003.2.024 44.90.52 Ficha 329.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

42

Paraisópolis/MG, 24 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Maria Regina Barbosa Sáber
Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA – CONTRATADA

Fabio Lignani de Andrade – Representante Legal
CPF nº 906.414.506-72

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO N.º 229/2019

Processo Licitatório n.º: 224/2019 – Pregão Presencial n.º: 057/2019

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA**

Objeto: Aquisição de 02 (dois) micro-ônibus zero quilômetro de uso misto, visando atender o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Valor global: R\$ 487.800,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: 02.09.02.12.361.0003.2.024 44.90.52 Ficha 329.

Data de assinatura: 24/09/2019

Vigência: 31 de dezembro de 2019.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em 24/09/2019.

***Katya de Lisboa Mendonça
SETOR DE LICITAÇÕES***